

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA-GERAL

ATOS DO CORREGEDOR-GERAL

AVISO Nº 03/CGDPMG/2011

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o *caput* do artigo 32 da Lei Complementar 65/2003,

RECOMENDA a todos os Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais que

observem ao disposto no artigo 4º da Deliberação nº 25/2010 do Conselho Superior da Defensoria Pública, republicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 22/12/10.

Salientamos que os Defensores Públicos que já informaram à Corregedoria-Geral o exercício do magistério, com a indicação do nome e endereço da entidade, da disciplina, além dos dias e horários das aulas ministradas, deverão promover a respectiva atualização de tais dados sempre que houver alterações.

Por último, destacamos que constitui **dever funcional** a observância aos atos normativos internos (art. 79, XXII da LC 65/03), cujo descumprimento constitui infração disciplinar (artigo 87, da Lei Complementar 65/2003).

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2011.

Eduardo Vieira Carneiro Corregedor-Geral Madep 0069-D/MG